



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41

Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2014

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 05, de 15 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de containers tipo almoxarifado, para depósito de materiais, mobílias e equipamentos de informática, incluindo entrega, montagem e retirada, visando atender a demanda da CBDU, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo de seleção e as contratações dele decorrentes reger-se-ão pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, na forma do disposto no Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico Brasileiro – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (COM-010) – revisão 04, do Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e, subsidiariamente, da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A simples participação no presente certame implica ao licitante, a ciência e aceitação de todas as condições descritas neste edital e seus anexos; sendo-lhes devido ainda o conhecimento e a sujeição incondicional e irrestrita das regras disciplinares acima estabelecidas, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados à Confederação Brasileira do Desporto Universitário, provenientes dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615/98, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264/01 (Lei Agnelo-Piva).

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser solicitadas ao Pregoeiro, Sr. Zulmar Cardozo Araújo, exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para compras@cbdubrasil.org.br em dias de expediente normal da CBDU, das 9h às 18h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para entrega das Propostas. As dúvidas serão respondidas em até 01 (um) dia útil antes da abertura do Pregão diretamente no sítio www.bbmnet.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para download.

O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, formalmente designado pela CDBU, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas através do telefone (21) 2223-9612, ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO: até 72 horas antes do início da sessão.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/11/2014 às 09:00 horas.

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 07/11/2014 às 08:30 horas.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2014 às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnet.com.br

Em virtude da necessidade da disponibilização de espaço para armazenamento dos materiais e equipamentos oriundos dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs, que se encerram no próximo dia 9 de novembro do corrente ano, tornou-se imperiosa a antecipação da data de abertura da presente licitação de modo a possibilitar a contratação em tempo hábil para possibilitar sua guarda.

SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de containers tipo almoxarifado, para depósito de materiais, móveis e equipamentos de informática, incluindo entrega, montagem e retirada, visando atender a demanda da CDBU, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por menor preço global, por lote, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41

Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BBMNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (Projeto – manutenção administrativa da CBDU), nos termos da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) e da Lei nº 10.264/01 (Lei Agnelo-Piva).

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações eletrônicas provida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio do sítio www.bbmnet.com.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à BBMNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CBDU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e/ou que tenha sido penalizado com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela COB, CBDU, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico a ele filiadas e que adotem os procedimentos expostos no Manual de Compras mencionado no texto introdutório a este Edital, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A **licitante** deverá encaminhar preliminarmente proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global dos serviços**, já considerados e inclusos todos os insumos, mão de obra, tributos, fretes, transporte, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2. A **licitante** deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.3. A **licitante** deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. **As propostas que ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

- 6.1. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federação Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 6.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
7. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bbmnet.com.br.
9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
12. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
14. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
15. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
16. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
18. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federação Internationale du Sport Universitaire - FISU

19. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bbmnet.com.br.
21. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
22. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
23. Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, observados os critérios de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão acerca da aceitação de lance de menor valor.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Planilha de Composição de Preços, juntamente com a documentação habilitatória, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do email: compras@cbdubrasil.org.br.

- 26.1. Os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CBDU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 27.3. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CBDU.

- 27.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global, superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

27.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio da documentação especificada neste Edital.

29. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação:

30. Habilitação Jurídica:

30.1 Cédula de identidade ou documento de identificação equivalente;

30.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

30.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;

30.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

30.5 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

30.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

31. Regularidade Fiscal:

31.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

31.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

31.3. Prova de regularidade em nome da licitante para com:

31.3.1. Fazenda Federal:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

31.3.2. Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;

31.3.3. Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei.

31.4. Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:

31.4.1. à Seguridade Social (CND - INSS);

31.4.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

31.4.3. à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente no sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

32. Regularidade Econômico-Financeira

32.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

32.2. Capital social mínimo devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto a ser contratado, comprovados pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados;

32.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

32.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta licitação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

33. Regularidade Técnica:

33.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

33.2. O(s) atestado(s) deverá(o) conter:

- a. A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b. Nome e cargo do signatário;
- c. Endereço completo do emitente;
- d. Período de vigência do contrato;
- e. Objeto contratual;
- f. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas

34. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

34.1. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBDU suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo, Anexo III;

34.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo - Anexo IV.

34.3. Ficha de cadastro, conforme modelo - Anexo V.

35. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

35.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

35.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

35.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

35.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federação Internationale du Sport Universitaire - FISU

- 35.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 35.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 35.7.** Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data da sua expedição.

36. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Julgadora Permanente, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

37. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA DILIGÊNCIA

39. Adjudicado ao vencedor o objeto deste Edital, a CBDU poderá, a seu critério, realizar visita técnica às dependências do licitante vencedor, que será agendada ao seu critério.

40. Caso os equipamentos e estrutura oferecidos não sejam aprovados, a CBDU poderá, a seu critério, solicitar sua substituição ou desclassificar a empresa proponente, convocando o seguinte colocado para os procedimentos de habilitação, e assim sucessivamente. Caso sejam aprovadas, será homologado o resultado deste processo de seleção.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

41. Declarada a vencedora, o sistema abrirá prazo de 10 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 41.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

41.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

41.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do processo, na sede da CBDU, em horário comercial.

43. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

44. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

46. O prazo para envio da proposta e documentação de habilitação originais por via postal, será de até 2 (dois) dias úteis, estabelecidos a partir de determinação do pregoeiro.

47. Atestada a regularidade da proposta e documentação o objeto deste Pregão será homologado por lotes à licitante vencedora.

48. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente da CBDU, somente após análise e aprovação das amostras, conforme o caso.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

49. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, imediatamente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

49.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

50. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CBDU.

51. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

52. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

53. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado do cadastro de fornecedores da CBDU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 53.1. cometer fraude fiscal;
- 53.2. apresentar documento falso;
- 53.3. fizer declaração falsa;
- 53.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 53.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 53.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 53.7. não mantiver a proposta.

54. Para os fins da subcondição 53.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

55. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@cbdubrasil.org.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

56. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

57. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

58. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: compras@cbdubrasil.org.br.

59. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

60. Ao Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

60.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

60.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

61. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

62. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

62.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

64. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CBDU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

65.1. Anexo I – Termo de Referência;

65.2. Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Modelo de Proposta);

65.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, de não emprego de menores e de conhecimento e atendimento aos requisitos do edital;

65.4. Anexo IV – Modelo referencial de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

65.5. Anexo V – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

65.6. Anexo IV – Minuta do Contrato;



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

65.7. Anexo VI – Ficha de cadastro de fornecedor.

SEÇÃO XXI – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Zulmar Cardozo Araújo
Pregoeiro



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O esporte brasileiro vive um período de notáveis conquistas, se consolidando como uma das grandes forças emergentes no cenário olímpico mundial. Nesse cenário o desporto acadêmico surge como um dos principais meios de revelação de talentos para o esporte nacional, ferramenta fundamental para o desenvolvimento e transformação do país.

Assim, além do aspecto esportivo, um evento desse porte tem sentido social de igual importância. Neste sentido, em parceria com o Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário vem trabalhando de forma comprometida com esse desafio e vem alcançando sucesso.

A 62ª edição dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs, além de ser um evento esportivo de grande destaque internacional, auxilia na educação dos jovens do país, visto que a prática do esporte necessita de disciplina, responsabilidade e compromisso, para superar os próprios limites e obstáculos que surgem na preparação de cada atleta. Além disso, há uma integração entre a prática de esportes e a parte acadêmica, através de palestras. Os jogos reúnem atletas dos 26 estados do Brasil, mais o Distrito Federal, e se enquadra como maior campeonato do segmento universitário. Em sua última edição, em Goiânia, mais de 3 mil atletas universitários participam das competições.

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário tem por escopo essencial planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo o país, a prática do desporto e do paradesporto universitário, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações, representar o desporto universitário brasileiro junto às organizações internacionais e em suas competições amistosas ou oficiais; promover ou permitir a realização de competições internacionais no território brasileiro.

Com o crescimento do esporte universitário no país e a constante realização de eventos esportivos pela CBDU, aliada a falta de espaço físico para a guarda de materiais, a contratação dos serviços pretendidos é imprescindível para o pleno desenvolvimento da missão precípua a que destina a CBDU.

2. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A locação de containers para armazenamento de materiais, mobílias e equipamentos de informática proporcionará maior flexibilidade e atendimento às demandas dos eventos promovidos pela CBDU, no que se refere à qualidade, quantidade e segurança, possibilitando o recebimento, guarda e retirada dos mesmos, sendo que o espaço útil existente na sede da CBDU, não comporta o armazenamento desses materiais.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federação Internationale du Sport Universitaire - FISU

3. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de containers tipo almoxarifado, para depósito de materiais, mobílias e equipamentos de informática, incluindo entrega, montagem e retirada, visando atender a demanda da CBDU, pelo período de 12 (doze) meses

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na sede da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, no endereço abaixo informado:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
SGAN 905 Conjunto D - Asa Norte
Brasília/DF | CEP: 70790-054

3.1.2 DOS SERVIÇOS

A contratada deverá entregar e instalar o objeto, em até 05 dias contados a partir do recebimento do Pedido de Compra.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO	Qtde
Container, tipo almoxarifado (vão livre), em estrutura metálica, com 02 (duas) portas externas, sendo uma frontal de medindo 0,80 x 2,10m e uma traseira funcional de 2,3m, com sistema de fechamento externo (cadeado), 02 (duas) janelas, 1 (um) ponto físico para instalação de ar condicionado de até 12.000 BTU's, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	09
Container, tipo almoxarifado/escritório (vão livre), em estrutura metálica, com 01 (uma) porta externa, medindo 0,80 x 2,10m (dimensões mínimas), 02 (duas) janelas, 1 (um) aparelho de ar condicionado instalado de até 12.000 BTU's, isolamento térmico, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	01
Mobilização e desmobilização de container	10

A cobrança da mobilização e desmobilização será feita no mês em que efetivamente ocorrerem, ou seja, no primeiro e no último mês de locação.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição deverá observar as normas contidas no Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico Brasileiro – COB – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (COM-010) – revisão 04, do Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e, subsidiariamente, subsidiariamente, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (Projeto – manutenção administrativa da CBDU), nos termos da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) e da Lei nº 10.264/01 (Lei Agnelo-Piva).

6. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012 - Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitários(s) e global estimados dos itens dar-se-á apenas após a fase de lances.

7. VIGÊNCIA

A vigência do contrato de locação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8. PREÇOS

O preço deverá ser apresentado conforme planilha de formação de preços (modelo de proposta). No preço previsto deverão estar incluídas todas as despesas para a execução plena deste fornecimento, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os containers deverão ser entregues e montados na cidade de Brasília/DF, de acordo com a sua finalidade.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federação Internationale du Sport Universitaire - FISU*

A verificação dos quantitativos e da qualidade dos produtos e serviços será realizada por funcionários designados pela CBDU, na presença de um representante da contratada. A CBDU fará, registrando qualquer divergência entre as especificações deste termo e a efetiva entrega, em formulário próprio, abatendo-as integralmente do valor a ser pago à vencedora, a quem caberá repor todo o quantitativo faltante ou de má qualidade imediatamente, após comunicação do CBDU, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal dos serviços, e aceite pelo fiscal do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
- b. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

11. OBRIGAÇÕES DA CBDU

São obrigações da CBDU:

- a. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- b. efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.
- c. oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao licitante vencedor, a partir da aprovação das amostras e autorização para fornecimento dos materiais, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. assumir a responsabilidade por todas as despesas para a execução plena deste objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras;
- b. responder pelos danos causados diretamente à CBDU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBDU;
- c. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo indicado pela Administração da CBDU;
 - d. comunicar à Administração da CBDU qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - e. Fornecer o objeto contratado nos horários e locais acordados com o gestor do contrato nas dependências da CBDU, em Brasília/DF.
 - f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e padrão exigido;
 - g. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus colaboradores no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar a CONTRATANTE;
 - h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como Fiscal do Contrato, que manterá contato com o preposto a ser indicado pela Contratada. O fiscal se reserva o direito de rejeitar qualquer produto da Contratada, que não esteja em conformidade ou não correspondendo ao padrão pré-estabelecido.

14. DAS PENALIDADES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBDU.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Multa de:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- b. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- iii. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- iv. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração da CBDU, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por qualquer atraso por parte da vencedora sobre as datas de sua responsabilidade, será aplicada a penalidade prevista no item 14.1 ‘ii’, sendo abatidos os valores de futuros faturamentos e podendo ser revisadas, a critério da CBDU, as datas limite das etapas subsequentes, cabendo a desclassificação da participante quando em fase de amostras.

A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Em caso de rescisão do contrato que vier a ser assinado, a CBDU poderá convocar a participante que tiver o melhor preço subsequente neste processo de seleção, sem que caiba ao vencedor nenhuma cobrança de eventuais despesas realizadas pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2014.

Alessandro Battiste Gomes
Gerente de Eventos - CBDU



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

DESPACHO

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CFC.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2014

Marcelo Falcão de Farias
Ordenador de Despesas



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO DE PROPOSTA -

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014 .

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE (os dados de identificação do licitante só devem constar em sua proposta final, após a etapa de lances) :

- a. RAZÃO SOCIAL:
- b. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- c. REPRESENTANTE E CARGO:
- d. CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- e. ENDEREÇO e TELEFONE:
- f. AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTAS DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Container, tipo almoxarifado (vão livre), em estrutura metálica, com 02 (duas) portas externas, sendo uma frontal de medindo 0,80 x 2,10m e uma traseira funcional de 2,3m, com sistema de fechamento externo (cadeado), 02 (duas) janelas, 1 (um) ponto físico para instalação de ar condicionado de até 12.000 BTU's, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	9		



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41

Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

2	Container, tipo almoxarifado/escritório (vão livre), em estrutura metálica, com 01 (uma) porta externa, medindo 0,80 x 2,10m (dimensões mínimas), 02 (duas) janelas, 1 (um) aparelho de ar condicionado instalado de até 12.000 BTU's, isolamento térmico, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	1		
---	--	---	--	--

Valor da mobilização (instalação):

Valor da desmobilização:

** A cobrança da mobilização e desmobilização será feita no mês em que efetivamente ocorrerem, ou seja, no primeiro e no último mês de locação.*

Composição do preço global:

Valor anual:

Mobilização:

Desmobilização:

Preço global anual:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ (valor por extenso):

Observação: O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, bem como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE NÃO EMPREGO DE MENORES E DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2014

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para SOB AS PENAS DA LEI, que:

1. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3. Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

Ressalva: emprega (XX) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão nº XX/2014
Processo nº XXXXXXXXXX

EMPRESA “ _____ ”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, ___ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

O atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO (CBDU), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº _____, têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto _____, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de _____, conforme abaixo e no disposto no Anexo II (Proposta Comercial da CONTRATADA).

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014)

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os preços e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Informar à CONTRATADA toda e qualquer avaria que ocorra nos bens locados, sendo que os reparos por ventura necessários serão realizados pela CONTRATADA; e
- c) não efetuar modificação ou alteração no todo ou em parte nos bens ora locados, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à **CONTRATANTE** emprestar, arrendar ou sublocar os bens locados, ou por qualquer outra forma ceder seu uso a terceiros, ainda que a título gratuito, bem como transferi-lo para local diverso daquele onde o mesmo será entregue pela **CONTRATADA**, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014), além de:

- a) Entregar e retirar os bens locados na sede da **CONTRATANTE**, ficando claro que os referidos bens deverão estar em perfeitas condições de uso e atender às especificações constantes na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Prazo para entrega e instalação dos bens locados não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, a contar do encaminhamento do Pedido de Compra pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Substituir os bens locados, às suas expensas, caso os mesmos apresentem defeito de fabricação;
- e) Promover os reparos necessários no bens locados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** da ocorrência de avaria (ferrugem, infiltrações, entre outras).

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014)

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela locação do objeto ora contratado, de acordo com os seguintes valores:



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Container, tipo almoxarifado (vão livre), em estrutura metálica, com 02 (duas) portas externas, sendo uma frontal de medindo 0,80 x 2,10m e uma traseira funcional de 2,3m, com sistema de fechamento externo (cadeado), 02 (duas) janelas, 1 (um) ponto físico para instalação de ar condicionado de até 12.000 BTU's, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	9		
Container, tipo almoxarifado/escritório (vão livre), em estrutura metálica, com 01 (uma) porta externa, medindo 0,80 x 2,10m (dimensões mínimas), 02 (duas) janelas, 1 (um) aparelho de ar condicionado instalado de até 12.000 BTU's, isolamento térmico, piso antiderrapante, e com no mínimo, quadro elétrico, 02 bocais para instalação de lâmpadas, 01 tomada para ar condicionado e 02 para uso geral. Dimensões mínimas aproximadas de 6,00m x 2,30m x 2,50m.	1		
TOTAL GERAL (MENSAL).....			

Preço da mobilização:

Preço da desmobilização:

Composição do preço global:

Valor anual:

Mobilização:

Desmobilização:

Valor total anual:

4.1 Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$.....

4.1.1 A cobrança da mobilização e desmobilização será feita no mês em que efetivamente ocorrerem, ou seja, no primeiro e no último mês de locação.

4.1.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

4.1.3 O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

4.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue à CBDU com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.3 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.4 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, mensalmente, pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da locação, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CBDU entre a data estabelecida no parágrafo primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

Cláusula Quinta: Rescisão.

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014)

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

5.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. judicial, nos termos da legislação.

5.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4 Além das hipóteses acima, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CBDU, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

5.5 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.6 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sexta: Vigência.

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014)

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

(Conforme Disposto no Edital PE XXX/2014)

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Dez: Comunicações.

10.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

SGAN 905, Conjunto D – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70790-054

Fone nº (61) 3447-1113

A/C. Sr. Alessandro Battiste Gomes



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

CONTRATADA

Rua

Fone nº

A/C. Sr. _

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) enviadas por email, nesta última hipótese, deverá verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, email ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez Dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Disposições Gerais.

(Conforme disposto no Edital PE XXX/2014) além de:

11.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

11.2 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Cláusula Doze: Lei Aplicável e Foro

12.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, de

de 2014.



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

*Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU*

Confederação Brasileira do Desporto Universitário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Confederação Brasileira do Desporto Universitário

Fundada em 09/08/1939 - Oficializada pelo Decreto nº 3617/41
Filiada a Federation Internationale du Sport Universitaire - FISU

ANEXO VI – FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDOR

		CADASTRO DE FORNECEDOR	
Fornecedor: () Bens () Serviços () Ambos			
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:		Agencia:	Conta Corrente:
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa: () Sim () Não			
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples: Sim Não			
(se sim, favor anexar a NF carta de optante)			
(se não, preencher os campos abaixo:)			
INSS:	Sim	Não	Isento - N° Inscrição
ISS:	Sim	Não	
IR:	Sim	Não	
PIS:	Sim	Não	
COFINS:	Sim	Não	
CSLL	Sim	Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verídicas as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			